

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.577, de 17 de novembro de 2023.

(Dispõe sobre correção do valor da Unidade Fiscal do Município e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)**, o valor da Unidade Fiscal do Município de Avaré - UFMA - criada pela Lei Complementar nº 01, de 02 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, como indexador e fator de correção dos impostos, taxas, contribuições, preços públicos e multas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de novembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.580, de 21 de novembro de 2023

(Reorganiza o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as disposições contidas no artigo 18, da Lei complementar nº 216, de 06 de maio de 2016;

Considerando a necessidade de regulamentação do sistema de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica, previsto no artigo 25, da Lei Complementar nº 216, de 06 de maio de 2016;

Considerando a necessidade da reorganização dos critérios para a avaliação dos profissionais da Educação Básica durante o período do estágio probatório e da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reorganizados através do presente decreto, os critérios e procedimentos que serão observados na Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação

Básica do Município de Avaré, de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016, para fins de **evolução funcional e do estágio probatório**.

Art. 2º - A Avaliação periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho Profissional da Educação Básica, será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para progressão horizontal, compreendendo :

I - **Avaliação Especial de Desempenho:** realizada durante o **estágio probatório**, anualmente, conforme o artigo 41, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica;

II - **Avaliação Periódica de Desempenho:** realizada anualmente, para fins de progressão funcional, no termos da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho das funções do cargo e cumprimento da missão institucional no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da unidade organizacional em que estiver em exercício, de acordo com os critérios constantes no formulário de avaliação, anexo I, parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - A cada 03 (três) anos no serviço público municipal, anualmente, os profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, serão avaliados por Comissão constituída para este especial fim, visando auferir se estão habilitados à Progressão Horizontal.

§ 1º - Após a publicação da homologação do resultado final da avaliação efetuada e da aprovação do profissional da Educação Básica na Avaliação no **Estágio Probatório**, implicará na evolução automática para o Grau "B" da tabela de Vencimentos conforme parágrafo 6º, do artigo 21, da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

I - O **Estágio Probatório** é o período de três anos de efetivo exercício do (a) funcionário (a) a partir de sua investidura no cargo público, mediante habilitação em concurso público e em virtude de nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos :

- a) Assiduidade e Pontualidade;
- b) Disciplina e Cordialidade ;
- c) Eficiência;
- d) Responsabilidade;
- e) Desempenho Funcional;
- f) Comunicação e Relacionamento Interpessoal;
- g) Idoneidade Moral;

II - 3 (três) meses antes do final do estágio probatório, a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, emitirá parecer **favorável ou desfavorável**, concluindo pela confirmação ou não do funcionário em estágio no serviço público;

III - Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, deserdar-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa por escrito, no prazo de dez dias.

IV - A unidade de recursos humanos e gestão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa ao Prefeito ou pessoa designada para tal fim, que decidirá sobre a manutenção do funcionário.

V - Se a autoridade mencionada no inciso anterior considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

VI - Durante o período de estágio probatório, caso a administração reconheça, através de processo administrativo, que o funcionário não preencha os requisitos enumerados no inciso I deste §, poderá exonerá-lo, a bem do serviço público, dando-lhe oportunidade de ampla defesa.

VII - O funcionário público estável que estiver em estágio probatório para um novo cargo, poderá ser reconduzido ao anterior, conforme previsto no § 9º do artigo 63, da Lei Municipal 315/95.

VIII - O interstício para a primeira avaliação será de 180 (cento e oitenta) dias, e as demais serão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no desempenho das funções **inerentes ao cargo** para o qual foi o avaliado nomeado a serem realizadas, preferencialmente, no **06º, 18º e no 30º mês**, contados da data da posse no cargo com base nas situações constituídas e compreendidas nos meses que antecedem à data da avaliação.

a) O servidor em estágio probatório poderá exercer função de confiança (cargo comissionado ou função gratificada), e em havendo manifesta correlação entre as atribuições do seu cargo de provimento efetivo e a função de confiança não haverá suspensão do período para efeitos de contagem do estágio probatório, devendo a Administração Pública analisar caso a caso, verificando se a natureza do cargo de livre provimento é compatível com as funções do cargo efetivo.

b) No caso de funções públicas diversas, deverá ser suspensa a avaliação de desempenho até que o servidor retorne ao cargo originário, sem dispensar, contudo, prévia ciência ao interessado.

c) O servidor deverá exercer obrigatoriamente as funções para as quais foi nomeado, ficando terminantemente proibido o desvio de função.

IX - Quando o servidor for reprovado em uma avaliação, o mesmo deverá ser submetido a uma nova avaliação no prazo de 90 (Noventa) dias contados da data da ciência do resultado final.

X - Se o servidor incorrer em nova reprovação deverá ser recomendada, pela Comissão, a sua demissão.

a) Na hipótese de ser o servidor reprovado em 02 (duas) avaliações poderá o mesmo ser imediatamente desligado, encerrando - se antecipadamente a sua avaliação.

b) Em cada etapa o servidor será avaliado pelo seu chefe mediato, imediato ou na falta destes pelo Secretário Municipal e/ou no caso de impedimento de qualquer um

dos avaliadores, ou ausência do chefe mediato, poderão promover a avaliação o substituto legal, ou na sua falta, um servidor estável, lotado na mesma unidade do avaliado e que o tenha acompanhado durante o período de avaliação.

XI - Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média de, no mínimo, 70% da pontuação máxima nas avaliações.

XII - A avaliação será considerada insuficiente quando o servidor não alcançar a pontuação mínima prevista neste artigo e por consequência, não terá adquirido estabilidade.

XIII - Ao servidor reprovado é garantido o direito de recurso, o qual será julgado pela totalidade dos integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, devendo o recurso indicar os seus fundamentos fáticos e de direito, bem como as provas com que pretende provar tudo quanto alegado, ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência de sua reprova.

XIV - Os servidores aprovados no estágio probatório terão o resultado final homologado pelo Secretário Municipal de Administração, declarado apto para o cargo e estável por Portaria publicada no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré.

§ 2º Estará habilitado à Progressão Horizontal o profissional da Educação Básica que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos três anos, que cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos no Grau em que se encontra e que obtiver dois desempenhos superiores à média do cargo, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

§ 3º - A média a que se refere o parágrafo anterior será obtida a partir da soma das notas da Avaliação Periódica de Desempenho, em cada cargo, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da avaliação periódica de desempenho, de que trata o presente decreto serão efetivados sempre a partir de 1º (primeiro) de março do ano subsequente daquele em que a avaliação foi realizada.

Art. 5º - O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - Será contado em anos, compreendendo o período de Janeiro a Dezembro;

II - começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o profissional da Educação Básica receber os efeitos financeiros da Evolução Funcional;

III - considerará apenas os anos em que o Profissional de Educação Básica tenha trabalhado por, no mínimo, 9 meses, ininterruptos ou não.

IV - Para efeito de contagem do prazo previsto no inciso anterior o período de gozo de licença prêmio será considerado de efetivo exercício.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos a Avaliação de Desempenho recairá sobre o período trabalhado.

Art. 6º - São finalidades da Avaliação Periódica de Desempenho:

I - o aprimoramento dos métodos de gestão;
II - a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público;

III - a valorização do Profissional da Educação Básica; e
IV - a evolução funcional

Art. 7º - A Avaliação Periódica de Desempenho é composta por:

I - Avaliação Funcional

II - Assiduidade;

§ 1º - A pontuação da Avaliação Periódica de Desempenho corresponde à pontuação obtida na Avaliação Funcional subtraída pela pontuação obtida na Assiduidade.

§ 2º - A pontuação da Avaliação Periódica de Desempenho deverá atingir o máximo de 100 (cem) pontos, considerando:

I - a Avaliação Funcional deve atingir o máximo de 100 pontos;

II - a Assiduidade poderá descontar até 10 pontos e será mensurada anualmente de acordo com as regras contidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 26 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

§ 3º - A ocorrência de faltas injustificadas em número superior a 2 (duas) implicará na reprovação automática no respectivo exercício.

Art. 8º - A Avaliação Funcional dos Profissionais da Educação Básica utilizará o formulário especificado como Anexo I, integrante do presente decreto.

§ 1º - Na Avaliação Funcional, para efeitos de aprovação, serão observados os seguintes aspectos :

b) Disciplina e Cordialidade;

c) Eficiência;

d) Responsabilidade;

e) Desempenho Funcional;

f) Comunicação e Relacionamento Interpessoal;

g) Idoneidade Moral;

§ 2º - Na avaliação de desempenho, considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média, de no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima nas avaliações, sendo obrigatória a adoção do mesmo critério para todos os integrantes da mesma Classe de Profissional da Educação Básica.

§ 3º - A Avaliação Funcional será aplicada pelas pessoas ou comissão indicada no Anexo II deste Decreto, por consenso.

§ 4º - Quando não for possível obter o consenso, prevalecerá o critério definido pelo primeiro avaliador definido no Anexo II deste Decreto.

§ 5º - Quando o profissional da Educação Básica estiver afastado em virtude de nomeação para o exercício de função ou cargo de provimento em comissão, diretamente ligados à Educação Básica, os mesmos serão avaliados, de acordo com as atribuições do cargo de carreira.

§ 6º - As avaliações especial e periódica serão suspensas no momento em que se iniciar a licença para tratamento da própria saúde e/ou restrição, sendo que esse período não será considerado como de efetivo exercício

para este fim e, a contagem somente será reiniciada quando o servidor retornar ao efetivo exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

I - O profissional da Educação Básica afastado de seu cargo de carreira em virtude de **restrição médica funcional**, após a emissão do ASO, indicando a opção **“apto para a função do cargo e/ou emprego com restrições”**, por acidente de trabalho ou doença profissional, consistente na redução parcial e temporária da capacidade laboral do servidor para o exercício do cargo ou função, desempenhará, durante o prazo determinado, somente as atribuições do seu cargo compatíveis com sua restrição, conforme dispõe Lei Municipal 2146, de 10 de outubro de 2017, reiniciando-se a contagem **somente quando o servidor retornar ao efetivo exercício das atribuições do seu cargo efetivo**.

§ 7º - O Professor Monitor e o Professor Adjunto serão avaliados pela direção da Unidade Escolar em que atuar durante o ano letivo.

Art. 9º - A gestão da Avaliação Especial e Periódica de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica cabe:

I - à Secretaria de Educação, como órgão executivo; e

II - à Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, como órgão deliberativo e instância de recursos administrativos.

Parágrafo único: Para fins de Avaliação Especial de Desempenho (Estágio Probatório) serão consideradas as disposições contidas na Lei Complementar Nº 126 de 02 de junho de 2010 e no Decreto Nº 2989 de 01 de dezembro de 2011.

Art. 10 - A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica:

I - tem poder deliberativo em temas referentes à gestão dos Planos de Carreiras dos Profissionais da Educação Básica;

II - delibera por maioria simples e seu presidente só vota em caso de empate;

III - reúne-se:

a) - Ordinariamente a cada trimestre;

b) - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Portaria do Prefeito Municipal definirá em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016:

I - os membros da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica;

II - o seu presidente;

§ 2º - As convocações para as reuniões podem ser realizadas por meio eletrônico, constando a pauta, data e horário da reunião, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º - A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras de Educação Básica pode deliberar sobre os assuntos de sua competência sempre que estiverem presentes ao menos 03 (três) de seus membros.

§ 4º - As atribuições da Comissão Técnica de Gestão de

Carreiras da Educação Básica estão descritas no parágrafo terceiro do artigo 18 da Lei Complementar Nº 216, de 06 de maio de 2016.

Art. 11 - Havendo necessidade, a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica poderá requisitar membros auxiliares de outras Secretarias, para participação opinativa.

§ 1º - A entrega e retirada dos formulários da Avaliação de Desempenho estará sob a responsabilidade da chefia imediata junto à Comissão de Gestão de Carreiras, nos prazos determinados pela referida Comissão.

Art. 12 - Após a realização das (03) três avaliações a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica emitirá parecer favorável ou desfavorável à **Progressão Horizontal**, elaborando relatório final e conclusivo, contendo os nomes dos Profissionais considerados aptos e habilitados a progredir e os respetivos Graus em que se enquadrarão na Carreira.

§ 1º - O parecer e o relatório final serão encaminhado ao Executivo para fins de emissão de Decreto homologando o resultado final dos servidores considerados aptos a Progressão Horizontal, para fins de implementação junto à folha de pagamento.

§ 2º - Os recursos interpostos pelos servidores, deverão ser protocolizados em até 05 (cinco) dias uteis, a partir da data da publicação do presente Decreto, na Secretaria Municipal da Educação, endereçada à Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica,

Art. 13 - Os casos não previstos neste Decreto deverão ser dirimidos pela Comissão de Técnica de Gestão de Carreira da Educação, por deliberação da maioria absoluta da respectiva Comissão.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4919, de 15 de agosto de 2017 e Decreto 7573 de 14 de novembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de novembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de

Saúde.

Fornecedor: Associação Beneficente Espírita de Garça
Empenho(s): 23242/2023

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 13433,13434/2023

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica e Fonoaudiológica São Luiz Ltda.

Empenho(s): 8849/2023

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água mineral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo no Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Maria Eduarda Correia de Oliveira

Empenho(s): 23121/2023

Valor: R\$ 1.187,32

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MHR Clínica e Saúde Ltda.

Empenho(s): 13436,13437/2023

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Octamed Serviços de Saúde Ltda.

Empenho(s): 13441,13442,13443/2023

Valor: R\$ 7.275,00

Avaré, 22 novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de telemedicina cardiológica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda.

Empenho(s):13486/2023

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas médicas em Neurologia e Neuropediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Mio Neurofisiologia Clínica Ltda.

Empenho(s): 7626,13481/2023

Valor: R\$ 5.075,00

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Neuropediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vaz, Schiavão & Schiavão Ltda. ME

Empenho(s): 16735/2023

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para cobertura da Arena de Eventos e construção de sala de imprensa no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel.

Fornecedor: Viapiana Ind. E Com. De Estruturas Metálicas Ltda.

Empenho(s): 7095/2023

Valor: R\$ 120.122,20

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de scanner e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 987/2023

Valor: R\$ 366,66

Avaré, 22 de novembro de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528,15543/2022,5279/2023

Valor: R\$ 2.886,68

Avaré, 22 de novembro de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 223/2023

Valor: R\$ 8.582,88

Avaré, 22 de novembro de 2023

Thaís Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

.....

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

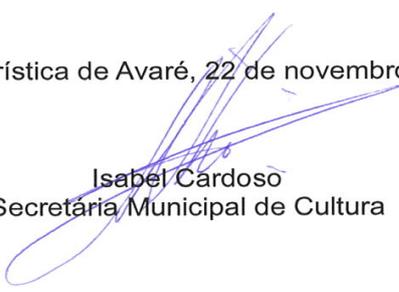
LEI FEDERAL Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL MÓDULO IV – SALAS DE CINEMA

1-) Fenix Comunicação e Produção Ltda
Projeto: Cine Brasil Avaré

2-) Resolv Soluções em Produção, Comunicação, Eventos e Software Ltda
Projeto: Cineminha na Biblioteca.

Estância Turística de Avaré, 22 de novembro de 2023.


Isabel Cardoso
Secretaria Municipal de Cultura

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

MOÇÕES, INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 de NOVEMBRO de 2023

MOÇÕES DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES

Carlos Wagner Januário Garcia - Presidente

-MOÇÃO DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES ao Prefeito de Botucatu Mário Eduardo Pardini Affonseca que concorreu no dia 12 de novembro ao Prêmio Band Cidades Excelentes referente ao exercício de 2022 ganhando 5 das 7 categorias direcionadas para cidades com mais de 100 mil habitantes.

Magno Greguer

-Parabenização e homenagem ao esportista lutador de jiu jitsu avareense Murilo Rodrigues da Silva.

INDICAÇÕES

Carlos Wagner Januário Garcia - Presidente

-para que através da Secretaria de Transportes e Serviços seja providenciada a devida roçada das guias e sarjetas localizadas na Rua Dona Carmen Dias Faria na altura do número 3222, em razão de que o mato poderá servir de criadouro para animais peçonhentos, podendo também colocar em risco a segurança viária além do péssimo aspecto visual causado em decorrência disso.

-que através da Secretaria de Transportes e Serviços seja providenciado o devido reparo e manutenção da Rua Dona Carmen Dias Faria no Bairro Alto próximo à rotatória com a Rua Santa Catarina, uma vez que com as constantes chuvas o leito carroçável apresentou uma erosão que vem comprometendo a segurança viária e das pessoas que por ali transitam.

-para que através da Secretaria de Transportes e Serviços seja providenciada a devida roçada da área situada na esquina da Avenida Professor Celso Ferreira da Silva com a Avenida Benedito Carlos D'Agostini, em razão de que o mato poderá servir de criadouro para animais peçonhentos, além do péssimo aspecto visual causado em decorrência disso.

Luiz Cláudio da Costa - Vice-Presidente

-para que oficie o setor competente da municipalidade, para realização de limpeza das galhadas que devido as fortes rajadas de vento que acometeram a cidade, se espalharam pela estrada da Ponte Alta, pois essas galhadas estão obstruindo a passagem de veículos e causando transtornos aos moradores do referido local e também para quem precisa transitar pela via.

Adalgisa Lopes Ward - 1ª Secretária

-por meio da Secretaria competente, que realize estudos de viabilidade da instalação de estações de hidratação (bebedouro) em locais públicos com espaço acoplado para animais.

-por meio da Secretaria competente, para que realize

uma Força Tarefa em caráter de urgência em todos o Município para efetivar podas árvores que estão próximas à Rede Elétrica.

-para que realize estudo técnico na Rua Luiz Carlos Montebugnoli Chaim/Bairro Vila Operária, em frente ao nº 248 e 298, para implantação de um Redutor de Velocidade/Lombada.

-para que realize limpeza no terreno localizado na Rua Rio Grande do Norte em frente ao nº1596, e proceda a notificação do proprietário em conformidade com a legislação vigente.

-por meio da Secretaria competente, que elabore e encaminhe a esta Casa de Leis, um Plano de Contingenciamento de Alagamento, Enchentes e Inundações para nosso Município, objetivando tanto a prevenção, quanto as ações efetivas durante tais calamidades, para salvaguardar a vida, os bens e a saúde da população, durante o período das fortes precipitações que se aproxima.

Lázaro Cardoso Filho

-para que através do setor competente, providencie estudo técnico, visando o melhor trabalho a fim de se identificar a melhor ação a ser tomada, poda ou remoção da árvore existente na RUA ACRE próximo ao n 2162, que está atrapalhando a fiação elétrica naquele local. A necessidade deste trabalho se faz necessária pois nossa cidade sofre frequentemente com fortes chuvas e ventos, e estas árvores altas e volumosas são um risco a população, causando prejuízos financeiros e deixando por muitas vezes a população sem energia elétrica, e a fim de evitar ainda mais prejuízos aos munícipes se faz necessário um estudo para que se possa identificar qual atitude a ser tomada seja poda ou até mesmo remoção desta árvore.

-para que através do setor competente, providencie estudo técnico para analisar a possibilidade de instalação de uma placa "PROIBIDO JOGAR LIXO", na entrada do condomínio Veneza no bairro Vila Cidade Jardim. A necessidade da realização deste trabalho é urgente vez que com o acúmulo de entulhos e sujeira naquele local, gera a proliferação de insetos e animais peçonhentos naquela região, desta forma com a instalação da placa de "PROIBIDO JOGAR LIXO" a administração pública estará promovendo além do efeito coercitivo também pedagógico às pessoas, conscientizando sobre os problemas causados com o acúmulo de lixo e as penalidades que sua prática pode gerar, assim também evitando o crescimento de focos do mosquito transmissor da dengue e assim promovendo a saúde da população.

-para que através do setor competente, providencie o concerto da iluminação da RUA ANTONIETA PAULUCI, em frente ao nº 800, vez que com a queda de árvores a lâmpada que existia naquele local foi totalmente arrancada, ficando a área até o momento sem iluminação. O local possui grande circulação de pessoas, porém atualmente encontra-se em estado inapropriado para o uso, sendo que no período noturno não possui iluminação adequada,

tornando o local escuro e perigoso para todos que ali transitam, por esta razão a fim de trazer segurança e conforto a população, se faz necessário o concerto ou adequação da iluminação deste local.

-para que através do setor competente, providencie um estudo técnico, visando a possibilidade de pavimentação do trecho de ligação entre a rua João P Queirós e a Avenida Marginal José Geraldo Martins Costa, no bairro Bom Sucesso. Destaco que a referida melhoria traria inúmeros benefícios à população, uma vez que a referida via se encontra em estado degradante, ocasionado pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam da via, desta forma se faz necessária a pavimentação da via para proporcionar aos munícipes total segurança no seu uso.

-para que através do setor competente, providencie estudo técnico, visando o melhor trabalho a fim de se identificar a melhor ação a ser tomada, poda ou remoção da arvore existente na Rua Major Vitoriano ao lado da Igreja da Boa Morte, a citada arvore está caindo causando risco as pessoas que ali transitam.

A necessidade deste trabalho se faz necessária pois nossa cidade sofre frequentemente com fortes chuvas e ventos, e estas arvores altas e volumosas são um risco a população ainda mais está que já está pendurada, causando prejuízos financeiros e riscos de acidentes graves, por esta razão deve ser tomado providencia como a retirada da arvore urgentemente.

Leonardo Pires Ripoli

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, a instalação de novos postes de iluminação na Avenida Tereza Lobo Catib, na entrada do Bairro Mário Emílio Bannwart. No local haviam três postes, mas dois caíram há mais de 1 ano, e até a presente data, nada foi feito, deixando a população que transita pela local na escuridão.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, a pintura de 3 faixas de pedestres, no cruzamento das avenidas Muntaha Barcheti Urrêa Lopes com a Tereza Lobo Catib, no Bairro Mário Emílio Bannwart. Diariamente dezenas de alunos de escolas próximas transitam pelo local, mas não existe ali, uma faixa de pedestre sequer, sendo assim, alguns motoristas não respeitam e passam em alta velocidade, colocando em risco a segurança dessas crianças e jovens.

INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável pela organização da 53ª Emapa, para que seja instalado um palco extra, nas dependências do Parque de Exposições, durante o período da festa (1 a 10 de dezembro). Tal solicitação seria de grande valia, para a apresentação de

artistas locais, visto que nossa cidade conta com grandes talentos, e o público presente no evento teria a oportunidade de conhecer de perto nossos cantores. Lembrando que no mês de agosto do corrente ano, através do Requerimento nº 653/2023 do dia 21/08/2023, solicitamos informações em relação ao referido assunto.

INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, um mutirão de limpeza e roçada no Bairro do Camargo. Em visita ao local, constatamos vários pontos do bairro, inclusive áreas verdes, com mato alto, árvores necessitando de podas, descarte irregular de lixo. Solicitamos ainda, para que seja incluído no cronograma da Secretaria responsável, uma operação tapa buracos em todo o Bairro. Tais reivindicações envolvem o bem-estar dos moradores do referido local.

Marcelo José Ortega

-Retirada da árvore no cruzamento entre as Ruas Sophia e Monte Carlo, localizadas no bairro Jardim Europa II. Há risco de queda sobre imóveis, o que pode ocasionar prejuízos materiais e colocar em risco a vida de pessoas.

REQUERIMENTOS

Maioria dos Vereadores

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ BATISTA DE CARVALHO.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor NELSON NEGRÃO.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA LUCIA VIDEIRA BENINI.

seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ELISABETE JOSÉ TEIXEIRA.

seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do menino KAUÁ DE SOUZA OLIVEIRA.

seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do menino PAULO SILVIO GONÇALVES.

seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora HERMINIA PINHEIRO NOGUEIRA.

seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor BRUNO AUGUSTO FERNANDES PAULO.

seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor RAFAEL BISPO DOS SANTOS.

seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MERCÊS SILVA

AUGUSTO.

Adalgisa Lopes Ward - 1ª Secretária

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que informe esta Casa de Leis, a Antiga Estação Ferroviária instalada na Avenida Major Rangel, que já foi doada para o Município, qual estudo está sendo realizado para a revitalização desse imóvel histórico de nossa cidade.

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que informe esta Casa de Leis se existe estudos de um Projeto para instituir nas Unidades Escolares da Rede Pública a Instalação de Lixeiras Seletivas no nosso Município.

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que informe esta Casa de Leis o motivo de ainda não ter efetivado a complementação do Piso Nacional do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem conforme a Lei Federal nº 14.434/2022.

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que nos esclareça a razão de não ter sido atualizado o salário dos professores de acordo com o valor fixado pelo Piso Nacional do Magistério, considerando a jornada de trabalho de 30 horas.

Maria Isabel Dadário - 2ª Secretária

-seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal Joselyr Benedito Costa Silvestre que nos responda as perguntas abaixo e que se organize de forma que façam castrações no Bairro Vila Esperança.

-seja oficiada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, solicitando para que encaminhe dentro do prazo legal, as seguintes informações a respeito das políticas públicas de proteção e defesa dos animais adotados em nosso Município.

Hidalgo André de Freitas

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como da Secretária de Planejamento e Obras, sobre as questões apresentadas neste documento, relacionadas a melhorias e manutenções nas estradas rurais em nosso município.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como da Secretária de Planejamento e Obras, sobre a possibilidade de um cronograma e uma força tarefa para realizar a limpeza e manutenção dos bueiros da cidade de forma mais direcionada.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como da Secretária de Planejamento e Obras, e do Secretário de Meio Ambiente, sobre a possibilidade de criação de uma lei própria nos moldes "Cidade Limpa", trazendo direitos e deveres sobre a correta utilização das áreas públicas, e a retomada do projeto conjunto com a TV Tem, ou a implantação de um programa próprio de retirada de entulhos e materiais periodicamente nos bairros de nossa cidade.

-Requer informações da 53ª Batalhão da Polícia Militar do Interior, e do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, sobre as fiscalizações do transporte de trabalhadores rurais do município de Avaré.

Magno Greguer

-Se existe a possibilidade de fazer calçadas no cruzamento da linha férrea localizado entre as Ruas Vital Pereira de Andrade com a Rua Manduri interligando Bairro Paineiras com Jurumirim.

Roberto Araujo

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à Comissão Organizadora do Concurso "MISS CHARME BLACK", nas pessoas de seus idealizadores, Moacyr Carvalho, Michele Carvalho, Ana Modelista, Guma Castellucci e Fernanda Castellucci, bem como as participantes do evento, com ênfase às vencedoras: Ana Izidoro (campeã), Paola Correa (1ª Princesa), Noemi Thalia (2ª Princesa), Keila Calistro (Miss Simpatia) e Sabrina Souza (Revelação Black). O evento foi realizado na noite do dia 14 de novembro, no Espaço Kaká & Marcos, e além do seu caráter de hierarquizar a beleza, tem como objetivo promover a autoestima feminina e celebrar a beleza da mulher charme black, além de contribuir com a assistência social do nosso município através da arrecadação de brindes. Trata-se, sem dúvida, de um acontecimento que já é sinônimo de sucesso e que merece o reconhecimento e apreço deste Parlamento.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à Comissão Organizadora do "CONCURSO DA RAINHA DA EMAPA 2023", organizada pela Comissão Organizadora da 53ª Emapa de Avaré, bem como as participantes do evento, com ênfase às vencedoras: Mayara Eiras Marques Rocha (Rainha); Isabella Maria Manoel de Lima (1ª Princesa); Yasmin Antunes Moura (2ª Princesa). O evento foi realizado na noite do dia 11 de novembro, no Espaço Palazzo Garibaldi, e além do seu caráter de hierarquizar a beleza, tem como objetivo promover a autoestima feminina e celebrar a beleza da Rainha da Emapa da Estancia Turística de Avaré. Trata-se, sem dúvida, de um acontecimento que já é tradicional em nossa cidade e que merece o reconhecimento e apreço deste Parlamento. Requeiro mais, que sejam estendidos os VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES a Secretaria Municipal de Cultura, na pessoa da Secretária Isabel Cardoso e toda sua equipe, e ainda, às demais participantes.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ANTONIA DE SOUZA ALEXANDRE.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora GENI PAIS ALVES.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora THEREZINHA LAZARA DE FREITAS SGARBI.

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 21/11/2023, a saber:

A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link "proposições"

- Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre extinção, criação e red denominação de cargos, alterando requisitos para ingresso/nomeação e atribuições, no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências;

- Projeto de Lei nº 288/2023

Autoria: Ver. Marcelo José Ortega

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, no município de Avaré, de vídeos educativos antidrogas na abertura de shows, eventos culturais, esportivos e similares;

- Projeto de Lei nº 289/2023

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 392.005,54 - Diversas Secretarias)